

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005
(Do Sr. PASTOR REINALDO e outros)

Revoga o § 6º do art. 62 da
Constituição Federal, que dispõe sobre o
regime de urgência na apreciação de
medidas provisórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Fica revogado o § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo extinguir o regime de urgência que atualmente vigora na tramitação das medidas provisórias, especialmente no que concerne ao trancamento da pauta de deliberações do Congresso Nacional. Espera-se, com a medida, desobstruir o processo legislativo e permitir ao Parlamento determinar sua pauta de votações de maneira mais consentânea com as necessidades correntes do País.

As atividades do Congresso Nacional vêm sendo constantemente prejudicadas pelo trancamento de sua pauta de deliberações – o que o faz alvo de insistentes críticas e acusações de “inoperância”. Na história recente, a Lei das Falências, a Lei das Agências Reguladoras, a parte final da

reforma tributária e o projeto das Parcerias Público-Privadas foram medidas de extrema importância cuja implementação foi – ou ainda é – postergada em consequência do disposto no § 6º do art. 62.

É certo que o atual regramento constitucional sobre a matéria foi fruto de intensos debates por ocasião da Emenda Constitucional n.º 32, de 2001. Reconheceu-se ali a necessidade de manutenção das medidas provisórias como um instrumento que garante a governabilidade do País, permitindo ao Poder Executivo responder com prontidão às demandas mais urgentes. Entretanto, longe de reduzir a edição de medidas provisórias ou minorar a instabilidade jurídica reinante no regime da Constituição de 1988, a Emenda Constitucional n.º 32 teve a infeliz consequência de lançar o Legislativo federal num impasse duradouro, impedido que ficou, na prática, de determinar os rumos seus próprios trabalhos. A avalanche de medidas provisórias é tal que, apenas no primeiro ano de sua administração, o Presidente Luís Inácio Lula da Silva editou 58 desses diplomas, com a média de 4,8 por mês.

Não se pode admitir, portanto, que tal modalidade legislativa bloqueie a capacidade do Congresso Nacional de moldar seu trabalho às necessidades mais prementes da vida nacional. Não é razoável submeter a agenda do Legislativo a prazos fixados – ainda que indiretamente – pelo Poder Executivo, em caráter absoluto.

Urge portanto revogar o § 6º do art. 62, como maneira de engrandecer o Congresso Nacional, no seu papel de instância máxima representativa da Nação. Assim sendo, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação da proposta de Emenda à Constituição que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado PASTOR REINALDO